



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO N.º 020/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A EMPRESA ARTHUR AUGUSTO PAES DE MORAES 36678549864, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA DESENVOLVER OFICINA DE FUTSAL, PROMOVIDA PELA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE.**

**Processo Administrativo n.º 1027/2017**

São partes neste Instrumento Particular de Contrato, para a contratação para prestação de serviços atendendo as necessidades da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ARTHUR AUGUSTO PAES DE MORAES 36678549864**, inscrita no CNPJ sob n.º 22.138.411/0001-80, com sede na Rua José Aparecido de Souza, n.º 24 - Jardim São Lourenço, em Sorocaba - Estado de São Paulo neste ato representada pelo Sr. **ARTHUR AUGUSTO PAES DE MORAES**, portador do RG n.º 43.573.985-2, CPF 366.785.498-64, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO** que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo n.º 1027/2017, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

É objeto do presente contrato, o **CONTRATADO** desenvolver o oficina de futsal, através de treinamentos específicos, com crianças, adolescentes e adultos, proporcionando a pratica de atividade física, auxiliando na qualidade de vida, proporcionando momentos de lazer e desenvolvimento saudável do corpo e da mente, promovida pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, constantes na Proposta às fls. 03 do Processo Administrativo acima epigrafado.

### CLÁUSULA II - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$3.120,00 (três mil, cento e vinte reais), sendo 12 (doze) horas/mensais, devendo ser pago mensalmente R\$780,00 (setecentos e oitenta reais), no período de 04 (quatro) meses, mediante apresentação de Nota Fiscal da contratada e relatórios de serviços devidamente aprovado pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude.

### CLÁUSULA III - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.07.00, Funcional programática n.º 27.812.0015.2027, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

### CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato vigorará pelo prazo previsto de 04 (quatro) meses, a partir da sua assinatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

4.2 - Os serviços inerentes ao objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com a Proposta parte integrante do processo acima epigrafado apresentada pelo **CONTRATADO**. www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA V - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

5.2 - O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

Advertência;

Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da **CONTRATANTE**.

Inobstante às disposições acima estipuladas, nos moldes da Lei 8.666/93, pode a Administração aplicar as cominações esculpadas no artigo 87 do referido diploma.

## CLÁUSULA VII - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

A **CONTRATANTE** fará os descontos do **CONTRATADO** conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA VIII - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais nº. 8.883/94 e 9.648/98.

## CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 - Os danos e prejuízos, ocorridos por ato do **CONTRATADO**, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa o **CONTRATADO**, sob pena de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

9.3 - Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.

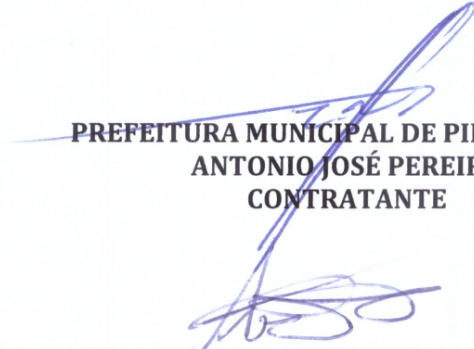
9.4 - A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.

## CLÁUSULA X - DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pilar do Sul, 15 de março de 2017.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
**CONTRATANTE**

  
**ARTHUR AUGUSTO PAES DE MORAES 36678549864**  
**ARTHUR AUGUSTO PAES DE MORAES**  
**CONTRATADO**

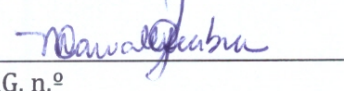
  
**IVAN LUIS MACIEL BUENO**  
**Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude**

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
**Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários**

  
**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
**Sec. de Finanças, Planejamento e Patrimônio**

Testemunhas:

1)   
RG. n.º

2)   
RG. n.º

  
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul  
Marlene de Carvalho Góis Seabra  
Assistente Administrativo I